

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Fuad Noman, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Borges Matias, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 45, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo e pelo Sr. João Mário Thales Domingues Martins, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a **PBH ATIVOS S.A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, considerando:

1. que as **PARTES** firmaram, em 18 de fevereiro de 2016, o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado (“**CONTRATO**”) para a construção e prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS a Centros de Saúde (“CS”) e Centro de Material Esterilizado e LABORATÓRIO (“CME/LABORATÓRIO”) denominados “UNIDADES DE SAÚDE”, integrantes da rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte;
2. que as **PARTES**, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativas, análise econômico-financeira e pareceres jurídicos constantes do Processo Administrativo n.º 04.001226.11.05, celebraram, em 29 de março de 2019, o 1º



Termo Aditivo ao **CONTRATO**; em 06 de dezembro de 2019, o 2º Termo Aditivo ao **CONTRATO**; em 21 de janeiro de 2020, o 3º Termo Aditivo ao **CONTRATO**; em 24 de junho de 2020, o 4º Termo Aditivo ao **CONTRATO**; em 29 de setembro de 2020, o 5º Termo Aditivo ao **CONTRATO**; em 27 de janeiro de 2021, o 6º Termo Aditivo ao **CONTRATO**; em 01 de outubro de 2021, o 7º Termo Aditivo ao **CONTRATO**; e em 25 de março de 2022, o 8º Termo Aditivo ao **CONTRATO**;

3. que a Nota Técnica NPPP/SUOGF nº 008, de 28 de setembro de 2023, apresenta os fatores motivadores para adaptação do **CONTRATO** a fim de permitir modificações visando a melhoria do conforto térmico nas unidades;
4. que, de forma complementar, a Nota Técnica NPPP/SUOGF nº 009, de 04 de outubro de 2023, apresenta a análise financeira referente aos custos operacionais relacionados à inclusão de aparelhos de ar condicionado nas unidades que compõem o escopo contratual e ao reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**;
5. que a alteração pretendida no escopo do **CONTRATO** implica recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 17 do **CONTRATO**;
6. que o **PODER CONCEDENTE** possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
7. a aprovação pela Procuradoria Geral do Município do Parecer Jurídico consubstanciado na Nota Técnica PBH Ativos 034/2023, que concluiu possibilidade jurídica de formalização do 9º Termo Aditivo à PPP da APS;
8. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 010/2023, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as PARTES resolvem celebrar o 9º Aditivo ao **CONTRATO** (“9º TERMO ADITIVO”), nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste **9º TERMO ADITIVO** a alteração do **CONTRATO** e seus **ANEXOS IV e VIII** para a inclusão da obrigatoriedade de instalação do sistema de climatização e ventilação mecânica para os Centros de Saúde - CS.

1.2 Em razão do disposto no item 1.1 desta Cláusula 1ª, fica alterado o item 5.g “Informações Adicionais” do Anexo IV do **CONTRATO**, que passa a ter seguinte redação:

**5.g . Informações Adicionais**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover a climatização nos CS, através de sistema Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) e condensação a ar, permitindo modulação individual de capacidade em cada unidade interna, conforme especificado no item 2.4 e 2.5 (DA DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO) do Anexo VIII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir conforto térmico aos usuários e trabalhadores.

(...)

1.3 Em razão do disposto no item 1.2 desta Cláusula 1ª, fica acrescido ao Anexo VIII do **CONTRATO** os seguintes itens:

- a) 2.4. DA DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO
  - i) 2.4.1. CENTRO DE SAÚDE TIPOLOGIA II
  - ii) 2.4.2. CENTRO DE SAÚDE TIPOLOGIA III
- b) 2.5. ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS A SEREM INSTALADOS"

**CLÁUSULA 2ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

2.1 Nos termos da cláusula 17.6.6.3 do **CONTRATO** e em razão das alterações ao **CONTRATO** previstas na cláusula 1ª deste **9º TERMO ADITIVO**, fica estabelecida a revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

2.2 Tendo em vista a revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, observadas as subcláusulas 17.1, 17.1.2 e 17.6.6.3, fica alterado o valor estimado do **CONTRATO**, de modo que a cláusula 16.1.1 do **CONTRATO** passa a ter a seguinte redação:

“16.1.1. O valor estimado do **CONTRATO** é de R\$1.754.330.808,50 (um bilhão, setecentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), data-base Junho/18, que corresponde ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em valores a preços constantes, com base no valor estimado de R\$98.049.282,71 (noventa e oito milhões, quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), a ser percebido no caso de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** e no pagamento do **APORTE**.”

2.2.1 A fim de conferir maior economicidade à execução do escopo previsto na cláusula 1ª deste **9º TERMO ADITIVO**, uma vez que a implantação do sistema de climatização e ventilação mecânica implicará a necessidade de substituição de equipamentos já instalados, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável por dar a destinação adequada aos equipamentos substituídos, podendo inclusive aliená-los, em atendimento à Cláusula 6.12 do **CONTRATO**.

2.2.2 A revisão do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** prevista nos itens 2.1 e 2.2 da Cláusula 2ª deste **9º TERMO ADITIVO** refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em razão dos custos de investimento inicial e operação para provimento da climatização nos **CENTROS DE SAÚDE**, sendo que custos adicionais, relativos ao reinvestimento obrigatório para a climatização deverão ser objeto de posterior reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

2.3 Sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro promovida em razão do disposto no item 2.1 desta Cláusula 2ª, e considerando: **(a)** a possibilidade de inclusão de novas unidades ao escopo do **CONTRATO** por meio da celebração de futuros aditivos ao **CONTRATO**; e **(b)** a possibilidade de modificações nestas novas unidades visando à melhoria do conforto térmico dessas; os orçamentos que subsidiaram este **9º TERMO ADITIVO** poderão ser revisitados para possíveis ajustes que se fizerem necessários, o que implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste **9º TERMO ADITIVO** será acobertada pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2.902.0001.336783.01.1.500.000.1002

### **CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 A data-base a ser considerada para efeito de atualização dos valores indicados neste **9º TERMO ADITIVO** é junho de 2018.

4.2 Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO** que não conflitem com o presente **9º TERMO ADITIVO**.

4.3 O presente **9º TERMO ADITIVO** entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 quanto ao prazo para sua publicação.

4.4 É parte integrante do presente **9º TERMO ADITIVO** os documentos referentes às versões consolidadas dos Anexos IV e VIII do **CONTRATO**.

4.5 A **CONCESSIONÁRIA** declara que o valor atribuído a este aditivo inclui todos os custos e despesas necessários à integral obtenção do objeto, incluindo, sem limitar, o



fornecimento de equipamentos, materiais, maquinário, mão-de-obra, tributos e encargos necessários à execução.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **9º TERMO ADITIVO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

Poder Concedente:

Danilo Borges Matias  
**Secretário Municipal de Saúde**

Leonardo Maurício Colombini Lima  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Hércules Guerra  
**Procurador-Geral do Município**

Concessionária:

Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo  
**SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**

João Mário Thales Domingues Martins  
**SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**

Partes Intervenientes:

Pedro Meneguetti  
***Diretor-Presidente  
PBH ATIVOS S/A***

Daniel Rodrigues Nogueira  
***Diretor de Negócios  
PBH ATIVOS S/A***

*(Continuação da folha de assinatura do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades)*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: